

Elaboração da PPA - LDO – LOA

Caixa de Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente (CSPSMSV).



Antônio Moreno



Diretor da GEPAM - Contabilista e orçamentista, Pós-graduado em Planejamento e Gestão Municipal pela UNESP, Especializado em Direito Municipal, Instrutor de cursos nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Controle Interno e Licitações;

Atua na área pública há 52 anos, ocupando os cargos de contador, Secretário de Finanças, de Administração e de Planejamento, e consultor.



**“Não há mais espaço
para o amadorismo na
administração pública”**



“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia, e se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.”

Fernando Pessoa



Vamos refletir sobre o planejamento...

**Ele funciona?
Quem planeja?
Tem metas definidas?
É reavaliado?**



MISSÃO

Promover a saúde aos usuários do serviço, com humanização, qualidade e acolhimento, pilares essenciais no serviço à saúde para, assim, satisfazer as necessidades do paciente e contribuir com a manutenção do seu bem-estar



VISÃO

Tornar-se referência em civilização e qualidade na prestação de serviços de saúde, fazendo o melhor no cumprimento de sua missão e sendo motivo de orgulho para usuários e funcionários.



VALORES

Humanidade, ética, eficiência, compromisso com a saúde, melhoria contínua da qualidade e eficiência no atendimento.



Conhecendo a CSPSMSV

- Conselho Administrativo
- Conselho Fiscal
- Superintendência
- Coordenadoria Geral
- Controle Interno
- Secretaria/Superintendência
- Assessoria Jurídica
- Diretoria Administrativa
- Departamento de Recursos Humanos
- Diretoria Financeira
- Contabilidade
- Tesouraria
- Faturamento
- Compras/Almoxarifado
- Patrimônio/Arquivo Geral
- Auditoria Médica e Hospitalar Interna
- Departamento de CPD
- Expediente
- Recepção Interna
- Recepção Externa
- Perícia Odontológica
- Enfermagem
- Farmácia

 **Sabemos os custos dos serviços prestados?**

- Merenda por aluno;
- km estrada conservada;
- uma criança na creche; na pré-escola, no ensino fundamental;
- RX, eletro, uma consulta, UTI;
- transporte de alunos; de pacientes
- varrição por ml, tonelada de lixo coletado, lixo hospitalar.

 **Terceirizar é o caminho?**

Transporte de alunos;
 Merenda escolar;
 Coleta de Lixo; Varrição; Poda de árvores;
 Copa e cozinha; protocolos
 Ambulâncias; Máquinas/caminhões/equipamentos;
 Concessão da Rodoviária; cemitério; Velório;
 Oficina Mecânica;
 Máquinas copiadoras, computadores;
 Serviço de monitoramento eletrônico;
 Creches; Pronto Socorro; Credenciamento de médicos;
 Serviços específicos (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia)
 Pequenas reformas e/ou manutenção;
 Monitores de esportes, cultura etc.

 **Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos**

Fundamento constitucional

Art. 37 da CF

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

 **Lei nº 13.460/2017 – Para os fins desta Lei, consideram-se:**

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

 **Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos**

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

 **Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos**

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

 **Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos**

VIII - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

IX - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

X - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros/bancos de dados, observado o art. 5º, X, da CF/88 e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

XI - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

 **Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos**

XII - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

XIII - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

 **Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos**

Carta de Serviços ao Usuário

- Os órgãos e entidades deverão divulgar Carta de Serviços ao Usuário.
- Objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- Deverá ser atualizada periódica e permanentemente e ter sua divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.



Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos

AValiação DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

- satisfação do usuário com o serviço prestado;
- qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- quantidade de manifestações de usuários; e
- medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.



Lei nº 13.460/2017 – Participação proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos

AValiação DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Pesquisa de satisfação (no mín. 1x por ano).Publicação na internet (incluindo ranking de incidência reclamação).
- Regulamento específico disporá sobre a avaliação da efetividade e níveis de satisfação.



Na administração pública temos de buscar os melhores resultados

GEPRAM

A EFETIVIDADE DOS GASTOS!

**“Não basta aplicar certo. Isso
é obrigação legal.
Temos de aplicar bem o
dinheiro público.”**

GEPRAM **ieg-m**
TCE/SP

EFICAZ (ou eficácia) refere-se a fazer **o que** deve ser feito. Seu foco é na **realização**, independente do esforço e tempo despendidos.

EFICIENTE (ou eficiência) refere-se a **como** fazer o que tem para ser feito com qualidade e competência.

EFETIVO (ou efetividade) refere-se a fazer **certo** as coisas certas, com excelência. Este conceito é o **equilíbrio** entre ser eficiente e eficaz e **promover a melhora contínua**.

GEPRAM **ieg-m**
TCE/SP



Apurar se as ações desenvolvidas pelos municípios estão impactando, de forma positiva, a vida dos cidadãos.

GEPAM **ieg-m**

O IEG-M, proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público, que foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas:

i-Educ	i-Saúde	i-Plan	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
Educação mede os resultados da ação por meio de quatro indicadores: Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com foco em infraestrutura escolar.	Saúde mede os resultados da ação por meio de quatro indicadores: Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção à Saúde da Família, e ao Conselho Municipal de Saúde, e tratamento e vacinação.	Planejamento mede a consistência entre o planejado e o realizado, implementado e a conformidade entre os meios e os recursos empregados.	Gestão Fiscal mede os resultados da administração fiscal a partir de análise da execução financeira e operacional e do resultado a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Meio Ambiente mede os resultados das ações relacionadas ao saneamento que impactam serviços e a qualidade de vida da cidade. Avalia desde infraestrutura urbana, educação ambiental e estrutura dos comitês relacionados ao meio ambiente.	Proteção dos Cidadãos (Defesa Civil) mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos municípios diante de eventos acidentais e desastres naturais.	Tecnologia mede o grau de utilização de recursos tecnológicos em áreas como transparência e gestão da informação.



GEPAM **ieg-m**

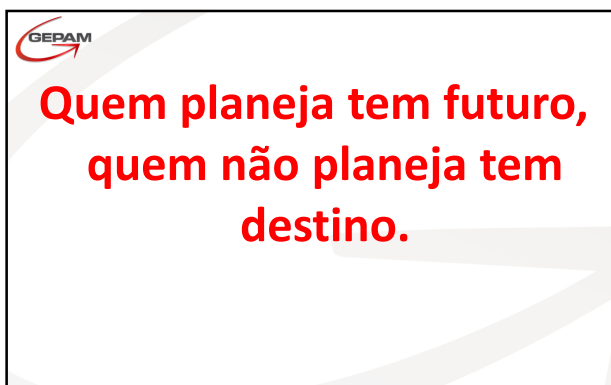
Agenda 2030

Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU, em Nova York e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 e os ODS afirmam que para pôr o mundo em um caminho sustentável é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras. Os ODS constituem uma ambiciosa lista de tarefas para todas as pessoas, em todas as partes, a serem cumpridas até 2030. Se cumprirmos suas metas, seremos a primeira geração a erradicar a pobreza extrema e iremos poupar as gerações futuras dos piores efeitos adversos da mudança do clima.









“A única certeza do planejamento é que as coisas nunca ocorrem como foram planejadas”

Lúcio Costa

 **O que é o Planejamento?**

Estamos caminhando para onde queremos?

Vamos atingir nossos objetivos?

Concentramos nossas forças em uma direção definida, ou somos arrastados pelo ritmo dos acontecimentos do dia-a-dia?



 **Planejamento?**

“O planejamento é um processo administrativo que visa determinar a direção a ser seguida para alcançar um resultado desejado” (Lacombe – 2003, pg 162).

Ferramenta administrativa, o PPA possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos e construir referencial futuro.

O administrador deve antecipar cenários, avaliar alternativas e propor ações necessárias para o desenvolvimento do Município.



Mudanças exigem métodos de Trabalho

- Dedicar tempo para o planejamento;
- Evitar a improvisação;
- Trabalhar com a escassez de recursos;
- Integração das ações das várias esferas;
- Ter gerentes de projetos/ações;
- Ter metas a cumprir. (meritocracia)
- Lidar com os conflitos de interesse.

LEIS - PEÇAS DE PLANEJAMENTO

**P P A
L D O
L O A**





Princípios da LRF:

- Ação governamental planejada e transparente;
- Prevenção de riscos e correção dos desvios em relação às metas orçamentárias e financeiras consignadas nas peças de planejamento;
- Afetação do equilíbrio das contas públicas;
- Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;
- Obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas;
- Condições no que tange a renúncia de receita;
- Condições no que tange a geração de despesas com pessoal;
- Condições no que tange a geração de despesas com seguridade social e outras;
- Condições no que tange a geração de despesas com as dívidas consolidada e mobiliária;
- Condições no que tange as operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO);
- Condições no que tange a concessão de garantias;
- Condições no que tange a inscrição em restos a pagar em último ano de mandato.

 **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

- Plano Plurianual – PPA
- Lei Diretrizes Orçamentária LDO
- Plano de contratação anual
- Lei Orçamentária Anual – LOA
- Programação Orçamentária e Financeira

 **Impacto Orçamentário e Financeiro**

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação** governamental que **acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

 **Impacto Orçamentário e Financeiro**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **adequada com a lei orçamentária anual**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - **compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A **estimativa de que trata o inciso I do caput** será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem **condição prévia** para:

I - **empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras**;

II - **desapropriação de imóveis urbanos** a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

 **Despesas obrigatórias de caráter continuado**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

 **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

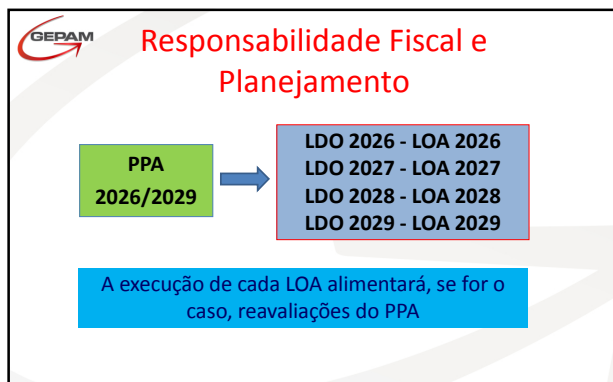
O PPA, LDO e a LOA deverão, obrigatoriamente, ter a participação de todos os setores da administração pública e, principalmente **passar por audiência pública**.

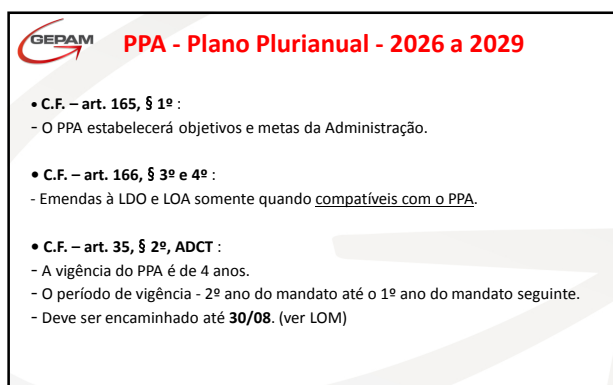
Lei Complementar nº 101/00 - Art. 48, §1º, I.

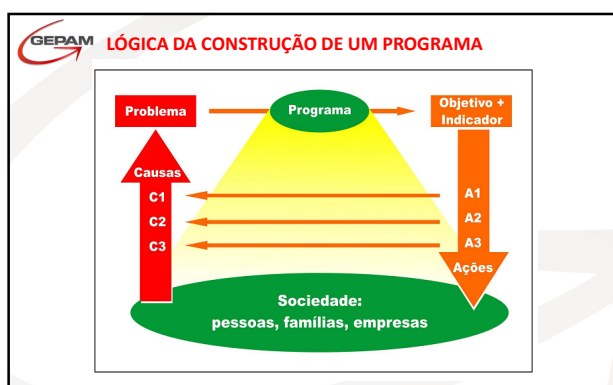
Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

 **Atender as demandas da sociedade?**

O quê (melhoria a implantar)
Por quê (resultados esperados)
Quem (responsáveis)
Quando (data)
Como (procedimentos)
Quanto (R\$)







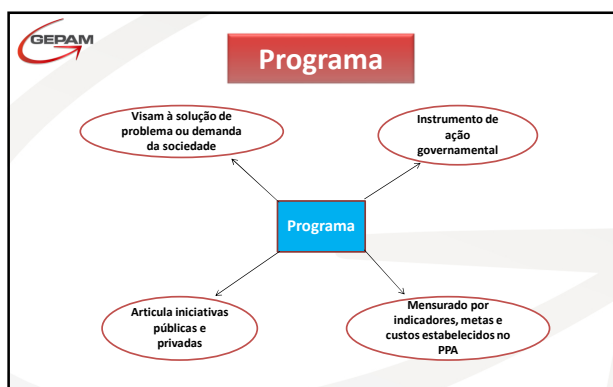
GEPA

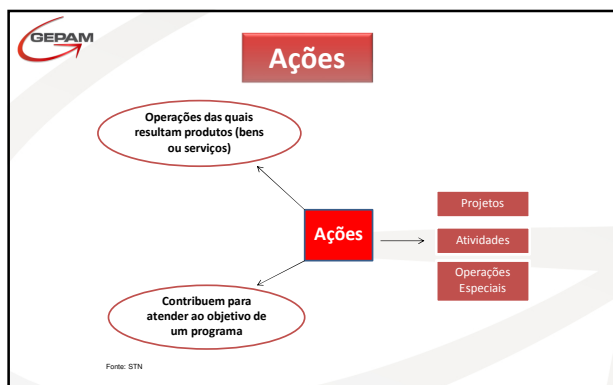
PROGRAMAS

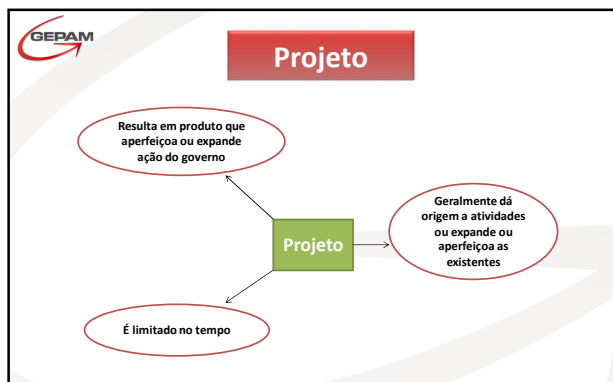
DIRETRIZES – orientações estratégicas que nortearão os programas do PPA.
Exemplos: Universalização dos serviços de saneamento básico; Redução das desigualdades sociais; etc.

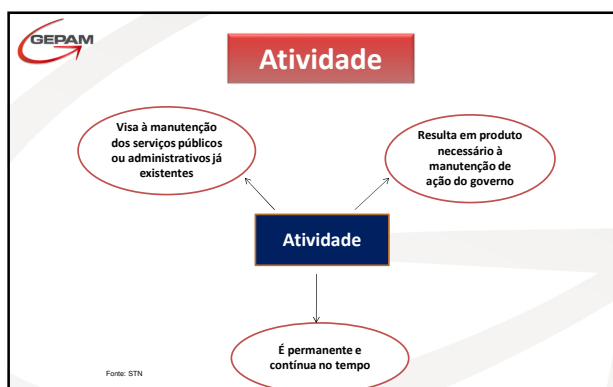
OBJETIVOS - discriminação dos resultados que se pretende alcançar.
Exemplos: melhorar o atendimento hospitalar; erradicar o trabalho infantil; acabar com o analfabetismo.

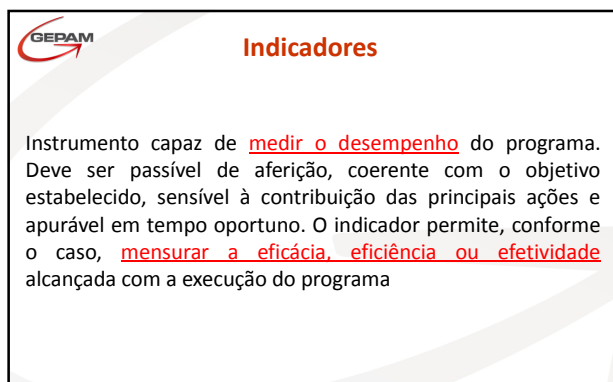
METAS - Especificação e quantificação física dos objetivos definidos. Exemplos: profissionais treinados -100; famílias beneficiadas pelo bolsa família -1.500; construção de unidade saúde da Família-10













Indicadores - Exemplos

- Número de crianças cadastradas sem acesso a vagas em creche;
- Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental;
- Taxa de ativação de leitos instalados;
- Percentual da população coberta pela Estratégia da Saúde da Família;
- Número de ativos no Programa Remédio em Casa;
- Número de refeições servidas/mês.
- Número de jovens atendidos no programa X



NOMENCLATURA DOS PROGRAMAS

Deve expressar os propósitos do programa frase-síntese de fácil

- Informação é Tudo
- Cidadão Alfabetizado
- Inclusão Digital
- É Melhor Prevenir
- Viva(cidade)
- Morar Bem
- Trânsito Livre
- Minha Casa
- Carinho não tem Idade

Lugar de Criança é na Escola

Meninada Cidadã

A Receita é Saúde

.....(cidade) Cultural

Viva a banda

Água é Vida

Desenvolvimento Rural

Bem-me-Quer

De bem com a vida.



ANEXO I – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

CAIXA DE SAÚDE E PÉCÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE									
Especificação	Estimativa das Receitas Orçamentárias								
	2026		2027		2028		2029		Total
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
1.1.0.0.00.00									
Receita Tributária									
1.2.0.0.00.00									
Receita de Contribuições									
1.3.0.0.00.00									
Receita de Participação									
1.4.0.0.00.00									
Receita Industrial									
1.5.0.0.00.00									
Receita de Serviços									
1.6.0.0.00.00									
Receita de Serviços									
1.7.0.0.00.00									
Transferências Correntes									
1.8.0.0.00.00									
Outras Receitas Correntes									
TOTAL REC. CORRENTES									
1.9.0.0.00.00									
Operações de Crédito									
1.10.0.0.00.00									
Operações de Renda									
1.11.0.0.00.00									
Operações de Empréstimos									
1.12.0.0.00.00									
Operações de Capital									
1.13.0.0.00.00									
Operações de Capital									
TOTAL REC. CAPITAL									
1.14.0.0.00.00									
Operações de Capital									
TOTAL RECEITAS									



ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
CAIXA DE SAÚDE E PRECÍLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE			
PROGRAMA:			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº	
OBJETIVO			
JUSTIFICATIVA			

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2026	2027	2028	2029

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

ANEX III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
CAIXA DE SAUDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO VICENTE			
UNIDADE EXECUTORA:			
CODIGO DA UNIDADE		Nº	
FUNÇÃO:			
CODIGO DA FUNÇÃO		Nº	
SUBFUNÇÃO:			
CODIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	
PROGRAMA:			
CODIGO DO PROGRAMA		Nº	
AÇÕES			
PROJETO:			
CODIGO DO PROJETO		Nº	
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			

[illegible]



GEPRAM **Como eu faço para informar as alterações na lei do PPA?**

As alterações ocorridas na LOA podem ser alteradas no PPA. Deve gerar um arquivo do tipo "ATUALIZACAO" com as novas informações e com os seguintes conteúdos:

- **Tag "Legislacao"**: informar o número da nova Lei/Decreto que alterou a legislação anterior.
- **Para incluir** uma nova informação, por exemplo, um programa ou uma ação: **Tag "Operacao"**: informar "INCLUSAO" complementando a informação anterior no PPA ou na LDO ou na LOA, conforme o caso;
- **Para alterar** uma informação já prestada, por exemplo, alterar o responsável pelo programa ou o nome de uma ação: **Tag "Operacao"**: informar "ALTERACAO" - O registro anterior é marcado como inativo e é substituído pela nova informação.
- **Para excluir** uma informação já prestada, por exemplo, um programa que não será mais realizado: **Tag "Operacao"**: informar "EXCLUSAO" - o sistema irá marcar o registro como inativo.

GEPRAM **Gestão por resultados**

- Todas as ações organizadas em programas;
- Cada programa com um gerente;
- Indicadores de resultado para cada programa;
- Avaliar e cobrar resultados da execução dos programas.

LDO**Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025**

**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

- Compreenderá as metas e prioridades para o exercício;
- Orientará a elaboração da Lei Orçamentária;
- Disporá sobre alteração da Legislação Tributária.
- Compatível com o PPA.
- Criação de cargos, empregos e funções;
- Concessão de vantagens à servidores;
- Concessão de aumento de remuneração;
- Alteração da estrutura de carreira;
- Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
- limitação de empenho e quais despesas não serão limitadas
- Despesas com publicidade;
- Regras para repasse à Câmara;
- Orçamento impositivo

**LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias**

- Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- Controle de custos;
- Dispor sobre a programação financeira de desembolso;
- Definição dos incentivos ou benefícios tributários
- Renúncia de Receita;
- Autorização para assumir custeio de competência de outros entes;
- Autorização para o Executivo remanejar, transferir e transpor recursos;
- Critérios de transferências às entidades privadas (terceiro setor);
- Definir prazo para o Legislativo encaminhar sua proposta orçamentária.



**Comentários sobre
artigos da LDO**

Comentários sobre artigos da LDO





**RECEITAS E DESPESAS ORÇADAS A
PREÇOS DE JULHO DE 2022**

Artigo 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os **preços vigentes em julho de 2024**, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

 **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Artigo 6º - Com fundamento nos § 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a **Lei Orçamentária de 2023** conterá autorização para o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Parágrafo único - **Não onerará os percentuais** de autorização os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de ativos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados por excesso de arrecadação, e as cobertas com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

 **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFRÊNCIA**

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **até o limite de 20% (vinte por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

 **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO**

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em **até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual**, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

GEPRAM

Contingenciamento de despesas

Precedente TCESP: TC-024115.989.18 – Pedido de Reexame nas contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski – Exercício de 2016. Como visto, muito embora o ente das consequências dos inadimplidos atos de gestão impugnados, o Responsável deixou de realizar a limitação de empenho e movimentação financeira capituladas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), agravando a situação de desequilíbrio fiscal e assumindo compromissos que tiveram de ser suportados pela subseqüente Administração. Assim, **não há como reaver a multa aplicada** por infração administrativa contra as finanças públicas. (g.n.)

Precedente TCESP: TC-004125.989.16 – Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Urupês – Exercício de 2016. Consoante proposto pelo Parquet de Contas, com fundamento no artigo 5º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/00, **aplico ao responsável multa correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais** por infração administrativa contra as leis de Finanças Públicas consubstanciada na ausência de medidas em face dos alertas expedidos por esta Corte quanto às demandas de **recondução do descompasso orçamentário-financeiro**, e de respeito ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00. (g.n.)

Precedente TCESP: TC-009362.989.19 – Pedido de Reexame nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão – Exercício de 2016. Por fim, **incabível o afastamento da multa aplicada** (art. 5º, inciso III e §1º da Lei Federal nº 10.028/00). Isto porque, a despeito da frustração de receitas na ordem de R\$ 195,10 milhões, a **Municipalidade não adotou as providências de limitação de empenho e de movimentação financeira**, previstas no art. 26 da Lei Municipal nº 3.735/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016). Ou seja, os responsáveis deixaram de cumprir determinação expressa imposta pelo próprio Município em suas normas de direito financeiro, ponto este que também não foi combatido na peça recursal. (g.n.)

GEPRAM

PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO ORÇAMENTO AO LEGISLATIVO

Artigo 11 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo até **30 de setembro de 2024**, contendo:

GEPRAM

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 14 – A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, **no mínimo, 1% (um por cento)** da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte **até o final do mês de setembro de 2025**, o Chefe do Executivo poderá **utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais**, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº [4.320/1964](#).

 **PRAZO PARA O LEGISLATIVO ENVIAR SUA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 18 - O Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o **último dia útil do mês de julho de 2024**, observadas as disposições desta lei;

 **EMENDAS PARLAMENTARES orçamento impositivo**

Artigo 19 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, será **equivalente a __%** (**__ por cento**) da receita corrente líquida prevista, sendo que metade do percentual estabelecido será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

 **EMENDAS PARLAMENTARES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Artigo 20 - As emendas parlamentares tratadas no artigo anterior, poderão destinar recursos para **entidades sem fins lucrativos**, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público.

Parágrafo único - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em **valor não inferior a R\$ ____** (**____ mil reais**).



PRAZO E CONDIÇÕES PARA O JURÍDICO ENCAMINHAR OS DÉBITOS DE PRECATÓRIOS

Artigo 46 - A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão equivalente, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, **até 1º de julho de 2024**, a relação dos débitos constantes de **precatórios judiciais** e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de **pequeno valor**, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal.

Anexos da LDO





Demonstrativos LDO

Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Fundamentação Legal

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Objetivo do Demonstrativo

- O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

 **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

CONCEITO: Riscos Fiscais

- Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos (imprevisibilidades) que venham a impactar negativamente as contas públicas.
- São eventos capazes de comprometer a realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou ainda afetar as metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
- Se o evento (risco) tem sazonalidade conhecida, ações devem ser adotadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO.

 **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Passivo Contingente

- Obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros **que não estão** totalmente sob o controle da entidade; ou
- Obrigação presente que surge em decorrência de **eventos passados**, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.
- Geralmente obrigações em função de demandas de cumprimento de lei ou contrato.

 **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

- São considerados riscos orçamentários que possam afetar a execução do orçamento. Como por exemplo, frustração da arrecadação, restituições ou deduções da receita, inflação, aumento da dívida pública, situações de calamidades públicas que resultem em aumento da despesa.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Informações para preenchimento do demonstrativo

- Jurídico: demandas existentes de passivos judiciais com ou sem trânsito em julgado.
- Administração: leis, contratos ou instrumentos congêneres cujo o Executivo seja contratante ou *polo* passivo.
- Planejamento orçamentário e tributário: processos de devolução ou restituição em andamento ou previsões de arrecadação fundamentadas em situações atípicas à técnica contábil habitual.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Fundamentação Legal

- De acordo com o § 1º do art. 4º da LRF, integrará o Projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em **valores correntes e constantes**, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Valor Corrente

- Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante

- Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente.



DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Objetivo do Demonstrativo

- O demonstrativo tem por objetivo, além de **dar transparência** sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à **avaliação da política fiscal** estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o **triênio**, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.



DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AMB - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, I, IV)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a) / PIB	(a) / RCL	Corrente	Constante	(b) / PIB	(b) / RCL	Corrente	Constante	(c) / PIB	(c) / RCL
Receita Total	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receitas Primárias (I)												
Receitas Primárias Correntes												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
Contribuições												
Transferências Correntes												
Demais Receitas Primárias Correntes												
Receitas Primárias de Capital												
Despesa Total												
Despesas Primárias (II)												
Despesas Primárias Correntes												
Pessoal e Encargos Sociais												
Outras Despesas Correntes												
Despesas Primárias de Capital												
Pagamento da Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (III) = (I) - (II)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)												
Resultado Nominal = (III) - (IV) + (V)												
Dívida Pública Consolidada												
Dados Consolidados Locais												
Receitas Primárias estimadas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Imposto de renda das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)												
PPPs: Saneamento, Energia, Transporte, Resíduos Sólidos, Saneamento e outros de interesse "não econômico" e de interesse "não econômico"												

 **DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

Receitas Primárias

- É o total estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes e de capital, **deduzidas as aplicações financeiras, operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários, de investimentos permanentes, outras receitas financeiras e não primárias.**

 **DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

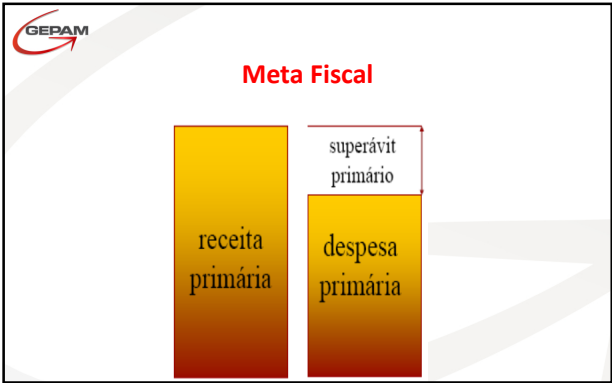
Despesas Primárias

- É o total estimado das despesas correntes e de capital, **deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito, amortizações da dívida, os juros, e encargos da dívida,** para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

 **DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

Resultado primário

- É o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



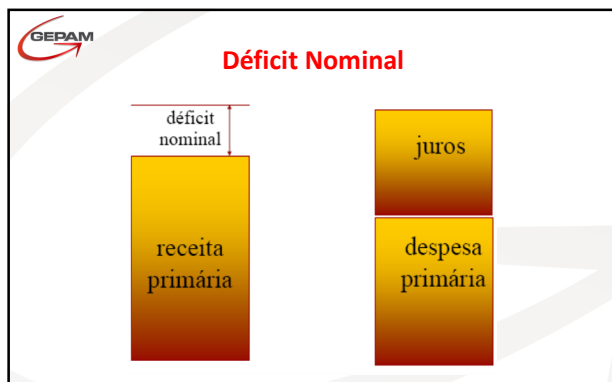
Resultados Primário e Nominal
"O exemplo de casa"

+ 1.000	Salário
(400)	Aluguel
(200)	Alimentação
(200)	Outras despesas
200	Resultado Primário
(250)	(+/-) Juros
(50)	Resultado Nominal

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Resultado Nominal

- Pela metodologia **acima da linha**, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.
- Pela metodologia **abaixo da linha**, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no bimestre do exercício de referência.



DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Dívida Pública Consolidada

- Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, **assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito**, para amortização em prazo **superior a doze meses**, e operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Dívida Pública Consolidada Líquida

- Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

 **DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

Informações para preenchimento do demonstrativo

- Previsão das fontes de financiamento.
- Fixação das despesas.
- RREO Anexo 6.
- Balanço - Anexo 16 – Dívida Fundada.
- Receita Corrente Líquida.
- Banco Central do Brasil ou órgão que disponibilize informações macroeconômicas, exemplo SEADE.

 **DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Fundamentação Legal

- De acordo com o inciso I do § 9º do art. 4º da LRF, também comporá o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

 **DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Objetivo do Demonstrativo

- É estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2>			Metas Realizadas em <Ano-2>			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total								
Receita Primária (I)								
Despesa Total								
Despesa Primária (II)								
Resultado Primário (III) = (I - II)								
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida								

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



% PIB - Produto Interno

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB.

Para Municípios essa coluna é **opcional**, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página:
<https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>

ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Fundamentação Legal

- De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO.



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONCEITO: Patrimônio Líquido

Segundo o MCASP

- Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Segundo o MCASP

- 1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- 2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
- 3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

 **DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Informações para preenchimento do demonstrativo

- Balço patrimonial consolidado (Anexo 14) dos três exercícios anteriores ao exercício de execução (**2023, 2022 e 2021**).

 **DEMONSTRATIVO 5
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Fundamentação Legal

- Deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é **vedada** a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, **salvo** se destinada **por lei** ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

 **DEMONSTRATIVO 5
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Objetivo do Demonstrativo

- O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.



DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Conceito: Alienação de ativos

- Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.



DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 46, § 2º, inciso III)

RS 1.00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia - Id) + IIIg)	<Ano-3> (h) = ((Ib - If) + IIIh)	<Ano-4> (i) = (Ic - If)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Nota:



DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Informações para preenchimento do demonstrativo

- RREO Anexo 11; ou
- Demonstrativos que contenham informações de receita, despesa e movimentação financeira de contas com os códigos de aplicação da fonte de recurso AUDESP 120 e 121.



DEMONSTRATIVO 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Fundamentação Legal

- Atendimento ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.



DEMONSTRATIVO 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Objetivo do Demonstrativo

- O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.



DEMONSTRATIVO 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

1 Demonstrativo Previdenciário - PLANEJAMENTO 2024

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324

2325

2326

2327

2328

2329

2330

2331

2332

2333

2334

2335

2336

2337

2338

2339

2340

2341

2342

2343

2344

2345

2346

2347

2348

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365

2366

2367

2368

2369

2370

2371

2372

2373

2374

2375

2376

2377

2378

2379

2380

2381

2382

2383

2384

2385

2386

2387

2388

2389

2390

2391

2392

2393

2394

2395

2396

2397

2398

2399

2400

2401

2402

2403

2404

2405

2406

2407

2408

2409

2410

2411

2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418

2419

2420

2421

2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

2432

2433

2434

2435

2436

2437

2438

2439

2440

2441

2442

2443

2444

2445

2446

2447

2448

2449

2450

2451

2452

2453

2454

2455

2456

2457

2458

2459

2460

2461

2462

2463

2464

2465

2466

2467

2468

2469

2470

2471

2472

2473

2474

2475

2476

2477

2478

2479

2480

2481

2482

2483

2484

2485

2486

2487

2488

2489

2490

2491

2492

2493

2494

2495

2496

2497

2498

2499

2500

2501

2502

2503

2504

2505

2506

2507

2508

2509

2510

2511

2512

2513

2514

2515

2516

2517

2518

2519

2520

2521

2522

2523

2524

2525

2526

2527

2528

2529

2530

2531

2532

2533

2534

2535

2536

2537

2538

2539

2540

2541

2542

2543

2544

2545

2546

2547

2548

2549

2550

2551

2552

2553

2554

2555

2556

2557

2558

2559

2560

2561

2562

2563

2564

2565

2566

2567

2568

2569

2570

2571

2572

2573

2574

2575

2576

2577

2578

2579

2580

2581

2582

2583

2584

2585

2586

2587

2588

2589

2590

2591

2592

2593

2594

2595

2596

2597

2598

2599

2600

2601

2602

2603

2604

2605

2606

2607

2608

2609

2610

2611

2612

2613

2614

2615

2616

2617

2618

2619

2620

2621

2622

2623

2624

2625

2626

2627

2628

2629

2630

2631

2632

2633

2634

2635

2636

2637

2638

2639

2640

2641

2642

2643

2644

2645

2646

2647

2648

2649

2650

2651

2652

2653

2654

2655

2656

2657

2658

2659

2660

2661

2662

2663

2664

2665

2666

2667

2668

2669

2670

2671

2672

2673

2674

2675

2676

2677

2678

2679

2680

2681

2682

2683

2684

2685

2686

2687

2688

2689

2690

2691

2692

2693

2694

2695

2696

2697

2698

2699

2700

2701

2702

2703

2704

2705

2706

2707

2708

2709

2710

2711

2712

2713

2714

2715

2716

2717

2718

2719

2720

2721

2722

2723

2724

2725

2726

2727

2728

2729

2730

2731

2732

2733

2734

2735

2736

2737

2738

2739

2740

2741

2742

2743

2744

2745

2746

2747

2748

2749

2750

2751

2752

2753

2754

2755

2756

2757

2758

2759

2760

2761

2762

2763

2764

2765

2766

2767

2768

2769

2770

2771

2772

2773

2774

2775

2776

2777

2778

2779

2780

2781

2782

2783

2784

2785

2786

2787

2788

2789

2790

2791

2792

2793

2794

2795

2796

2797

2798

2799

2800

2801

2802

2803

2804

2805

2806

2807

2808

2809

2810

2811

2812

2813

2814

2815

2816

2817

2818

2819

2820

2821

2822

2823

2824

2825

2826

2827

2828

2829

2830

2831

2832

2833

2834

2835

2836

2837

2838

2839

2840

2841

2842

2843

2844

2845

2846

2847

2848

2849

2850

2851

2852

2853

2854

2855

2856

2857

2858

2859

2860

2861

2862

2863

2864

2865

2866

2867

2868

2869

2870

2871

2872

2873

2874

2875

2876

2877

2878

2879

2880

2881

2882

2883

2884

2885

2886

2887

2888

2889

2890

2891

2892

2893

2894

2895

2896

2897

2898

2899

2900

2901

2902

2903

2904

2905

2906

2907

2908

2909

2910

2911

2912

2913

2914

2915

2916

2917

2918

2919

2920

2921

2922

2923

2924

2925

2926

2927

2928

2929

2930

2931

2932

2933

2934

2935

2936

2937

2938

2939

2940

2941

2942

2943

2944

2945

2946

2947

2948

2949

2950

2951

2952

2953

2954

2955

2956

2957

2958

2959

2960

2961

2962

2963

2964

2965

2966

2967

2968

2969

2970

2971

2972

2973

2974

2975

2976

2977

2978

2979

2980

2981

2982

2983

2984

2985

2986

2987

2988

2989

2990

2991

2992

2993

2994

2995

2996

2997

2998

2999

3000

3001

3002

3003

3004

3005

3006

3007

3008

3009

3010

3011

3012

3013

3014

3015

3016

3017

3018

3019

3020

3021

3022

3023

3024

3025

3026

3027

3028

3029

3030

3031

3032

3033

3034

3035

3036

3037

3038

3039

3040

3041

3042

3043

3044

3045

3046

3047

3048

3049

3050

3051

3052

3053

3054

3055

3056

3057

3058

3059

3060

3061

3062

3063

3064

3065

3066

3067

3068

3069

3070

3071

3072

3073

3074

3075

3076

3077

3078

3079

3080

3081

3082

3083

3084

3085

3086

3087

3088

3089

3090

3091

3092

3093

3094

3095

3096

3097

3098

3099

3100

3101

3102

3103

3104

3105

3106

3107

3108

3109

3110

3111

3112

3113

3114

3115

3116

3117

3118

3119

3120

3121

3122

3123

3124

3125

3126

3127

3128

3129

3130

3131

3132

3133

3134

3135

3136

3137

3138

3139

3140

3141

3142

3143

3144

3145

3146

3147

3148

3149

3150

3151

3152

3153

3154

3155

3156

3157

3158

3159

3160

3161

3162

3163

3164

3165

3166

3167

3168

3169

3170

3171

3172

3173

3174

3175

3176

3177

3178

3179

3180

3181

3182

3183

3184

3185

3186

3187

3188

3189

3190

3191

3192

3193

3194

3195

3196

3197

3198

3199

3200

3201

3202

3203

3204

3205

3206

3207

3208

3209

3210

3211

3212

3213

3214

3215

3216

3217

3218

3219

3220

3221

3222

3223

3224

3225

3226

3227

3228

3229

3230

3231

3232

3233

3234

3235

3236

3237

3238

3239

3240

3241

3242

3243

3244

3245

3246

3247

3248

3249

3250

3251

3252

3253

3254

3255

3256

3257

3258

3259

3260

3261

3262

3263

3264

3265

3266

3267

3268

3269

3270

3271

3272

3273

3274

3275

3276

3277

3278

3279

3280

3281

3282

3283

3284

3285

3286

3287

3288

3289

3290

3291

3292

3293

3294

3295

3296

3297

3298

3299

3300

3301

3302

3303

3304

3305

3306

3307

3308

3309

3310

3311

3312

3313

3314

3315

3316

3317

3318

3319

3320

3321

3322

3323

3324

 **DEMONSTRATIVO 6**
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Informações para preenchimento do demonstrativo

- Demonstrativos da execução orçamentária e financeira do RPPS

 **DEMONSTRATIVO 7**
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Fundamentação Legal

- O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

 **DEMONSTRATIVO 7**
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA

Fundamentação Legal

- Visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:



DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”



DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Conteúdo do Demonstrativo

- O Demonstrativo **identifica os tributos** para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a **modalidade da renúncia** (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a **previsão da renúncia para o ano** de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as **medidas de compensação** pela perda prevista de receita com a renúncia.



DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Objetivo do Demonstrativo

- O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CONCEITO: Renúncia de receita

- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Informações para preenchimento do demonstrativo

- Os responsáveis pelo Planejamento, desenvolvimento econômico e tributário deverão se manifestar em documento próprio sobre **possíveis incentivos tributários** a ser concedido e compensações.



DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Fundamentação Legal

- O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos.



DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Objetivo do Demonstrativo

- O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, **se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa**, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído concedidas.



DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CONCEITO: Despesa Obrigatória de Caráter Continuído

- O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuído – DOCC foi instituído pela LRF no art. 17, conceituando-a como **Despesa Corrente derivada de Lei**, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a **obrigação legal de sua execução** por um período **superior a dois exercícios**.

 **DEMONSTRATIVO 8**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

Aumento Permanente de Receita

- Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.



DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>



DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Margem de Expansão das Despesas - PLANEJAMENTO 2022
1

Ativo: Educação
Legislação

() - LEI

2021

... para transporte do Novo PPPA

()

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	1.300.000,00
(I) Transferências Constitucionais	0,00
(II) Transferências de FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento/Permanente da Receita (II)	2.900.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I) - (II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Impacto de Novas DOCC (V)	1.000.000,00
Impacto de Novas DOCC gastadas por PPP	1.000.000,00
Margem Líquida do Expansão de DOCC (VI) = (III) - (IV)	1.000.000,00
Mais Informações:	
Fonte:	()
Nota Explicativa:	()

Salvar
Excluir

 **DEMONSTRATIVO 8**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Informações para preenchimento do demonstrativo

- Responsáveis técnicos por unidades executoras da administração em geral (recursos humanos, saúde, educação, obras, assistência social, etc) **deverão informar** em documento próprio sobre **criação, expansão, aperfeiçoamento** de ações governamentais e/ou investimentos que resultem em obrigações legais por período superior a dois anos.

 **Penalidade se não elaborar as metas fiscais - Lei 10.028/00**

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I ...

II – **propor LDO anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei**;

III ...

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de **trinta por cento dos vencimentos anuais** do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

 **Cumprimento das metas fiscais**

Alertas do TCE-SP quanto ao não cumprimento das metas fiscais

Situação desfavorável = limitação de empenho e movimentação financeira

Resultado primário previsto na LOA deve ser igual ao consignado no anexo de metas da LDO.

ORÇAMENTO 2025



O planejamento na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de (DFD) **documentos de formalização de demandas**, os **órgãos responsáveis pelo planejamento** de cada ente federativo poderão, na **forma de regulamento**, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu **planejamento estratégico** e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**.

[Regulamento da União: DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022](#)



É obrigatório a elaboração do Plano de contratação anual - PCA?

Planejamento do PCA por programa de governo e ações

O planejamento foi **alçado a princípio** na nova [lei de licitações](#) e contratos administrativos, a Lei nº [14.133/2021](#), sendo, inclusive, anunciado como **caracterizador da fase preparatória do processo licitatório** conforme se extrai do disposto no *caput* do art. [18](#)



Lei 14.133

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão **observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).



PCA X Instrumento de governança

O plano de contratações é um **instrumento de governança**, **não é uma lista de desejos, nem de contratações**. Ele é um instrumento por meio do qual o órgão planeja suas contratações para o ano subsequente, objetivando, principalmente, uma **racionalização das contratações** e um **alinhamento maior entre as contratações com o planejamento estratégico e o orçamento**, auxiliando o gestor na tomada de decisão, visando o alcance dos objetivos do ente, com riscos aceitáveis.

Entre os objetivos do Plano estão:

- Racionalizar as contratações;
- Manter alinhamento com a estratégia do órgão e da entidade;
- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- Evitar o fracionamento de despesas;
- Sinalizar intenções ao mercado.



Necessidade do planejamento:

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a **eficiência, a transparência e a legalidade** no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos.

Um planejamento adequado é essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Quem elabora o Plano de Contratações Anual?

Cada **setor requisitante**, seja secretaria ou diretoria deve elaborar o seu Plano de Contratações Anual utilizando, preferencialmente, como base um **modelo de planilha** a ser providenciada pelo departamento responsável pela elaboração da lei orçamentária.

A responsabilidade pela consolidação das informações deve ser indicada no regulamento a ser editado pelo órgão ou entidade.



Plano de contratação anual Lei 14.133

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**.

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



PCA - Plano de contratações anuais

Decreto nº 10.947, de 25.01.2022

Artigo 12 - Até a **primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual**, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º - A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

GEPAM **PCA - Plano de contratações anuais**

Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

VER REGRAS PARA OS MUNICÍPIOS COM MENOS 20.000 HABITANTES – 6 ANOS (01 DE ABRIL DE 2027) A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

GEPAM **PCA - Plano de contratações anuais**
Lei 14.133

Art. 105. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão **ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a **previsão no plano plurianual**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

OBS: Mesmo as obras em execução devem constar no PCA

GEPAM **QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa**

Quadro Auxiliar do Detalhamento das Despesas do Orçamento

Unidade Representativa: _____ Código: _____
 Unidade Executora: _____ Código: _____
 Programa: _____
 Ação: _____
 Projeto: 1 - _____
 Atividade: 2 - _____
 Operações especiais: 3 - _____
 Valor do Ação: 100 - _____

Item	Descrição	Unidade	Valor
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	00	
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	00	
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.04	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.05	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.06	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.07	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.08	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.10	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.11	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.12	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.13	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.14	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.15	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.16	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.17	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.18	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.19	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.20	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.21	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.22	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.23	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.24	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.25	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.26	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.27	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.28	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.29	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	
3.3.90.30.30	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TRATORIAIS	00	

Base Legal Orçamento





Constituição Federal

• Art. 165 da Constituição Federal:

A lei orçamentária anual compreenderá:

O orçamento fiscal deve ser único.

Compatibilizados com o plano plurianual,

A LOA não conterá **dispositivo estranho** à **previsão da receita e a fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a **autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de **operações de crédito**.

OBS: Remanejamento, transferência e transposição não podem constar da LOA



Remanejamento, transposição e transferência

Art. 165

§ 8º - A lei orçamentária anual **não conterá** dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

PORTANTO:

A **LOA não pode** autorizar que seja feito por Decreto a transposição, remanejamento ou transferência

 **NOTA INTERATIVA SDG N° 08 - TCE-SP**

A **transposição**, o **remanejamento** e a **transferência** são instrumentos para a Administração **alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo, modificar as intenções originais** da lei de orçamento,.

O **crédito adicional**, indiferente à vontade política, serve para **remediar imprevistos, omissões e erros** no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

É necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, ocorre a **reprioridade** das ações.

 O **remanejamento** é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um **órgão para outro**, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A **transposição** é uma mudança **programática dentro do mesmo órgão de governo**, por exemplo: agentes políticos decidirem não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A **transferência** é uma **modificação nas categorias econômicas** (corrente e capital), situadas no mesmo programa orçamentário.

 **Crédito adicional por anulação** de verba nada tem a ver com os institutos da transposição, remanejamento ou transferência (art. 167, VI, da CF);

As **trocas entre rubricas de uma mesma ação de governo ou mesma categoria econômica**, tais permutas requerem, sim, **crédito suplementar** (percentual autorizado na LOA).

A **transposição, remanejamento e transferência** viabilizam **mudanças nas políticas de governo**, ou seja, garante modificações nas intenções originais de lei aprovada no ano anterior: a do orçamento.

De seu lado, o **crédito adicional suplementar** apenas **remedia erros, omissões e esquecimentos** no momento em que se elabora o orçamento anual.



Posição do STF - Supremo Tribunal

O STF decidiu que a LDO pode autorizar transposições, remanejamentos e transferências:

ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (....) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso na LDO (....).

(ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007)



Lei Complementar nº 101/00 Art. 5º



O projeto da LOA - elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da LC 101.

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o [§ 6º do art. 165 da Constituição](#), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;



Lei Complementar nº 101/00 Art. 5º



III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

 **Lei Complementar nº 101/00**
Art. 5º



§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no [§ 1º do art. 167 da CF](#).

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

 **Observação importante**

§ 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00

O Executivo deve colocar a disposição da Legislativo, no **mínimo trinta dias antes do prazo final** para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os **estudos e as estimativas das receitas** para o exercício **subsequente**, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

 **Lei Federal nº 4.320/64**

Art. 2º

Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômica
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.



Lei Federal nº 4.320/64

Art. 6º

Todas as receitas e despesas constarão da LOA pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



Fases da proposta da LOA

Preparação – previsão de receitas e fixação das despesas

Aprovação – Legislativo discutirá e aprovará a LOA

Alteração – Pode ocorrer no Legislativo e na Execução do orçamento



Audiência Pública

LC nº 131, de 2009 – Lei da Transparência, incluiu na LRF:

Art. 48

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos PPA, LDO e LOA

Audiência na Elaboração – Executivo

Audiência na Discussão – Legislativo



Audiência Pública

Art. 44, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da cidade.

Realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as **propostas do PPA, LDO e LOA**, como **condição obrigatória** para sua **aprovação** pela Câmara Municipal.



Processo Legislativo da lei orçamentária

Prazo de encaminhamento: Depende de cada Lei Orgânica Municipal.

Obs.: O art. 39, inc. II, do ADCT da **Constituição Paulista**: o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Devolvido para sanção: até o encerramento da sessão legislativa – Depende do regimento Interno



Processo Legislativo

E se a Câmara não devolver a LOA aprovada até o início do exercício?

Pode o município inserir alternativas na LDO, nos mesmos moldes aos seguidos pela União e pelo estado de São Paulo.

O artigo sugerido para a LDO é o seguinte:

“Artigo xx: Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de yy não for aprovado pelo legislativo até o encerramento do exercício, a programação nele constante poderá ser executada a uma taxa de 1/12 (um doze avos) do valor listado em cada dotação até que o mesmo seja aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo”

 **Pode o legislador apresentar emendas à LOA?**

SIM - desde que atenda o artigo 166, § 3º da CF.

As emendas À LOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

 **Pode o legislador apresentar emendas à LOA?**

Justificativa para apresentação de emendas a LOA:

Indicar todas as razões de mérito cabíveis, detalhado minuciosamente e, sempre enfatizando que o interesse público e a finalidade social da administração estarão mais bem atendidos se o orçamento for emendado como proposto.

 **Quais são os procedimentos do Executivo após a aprovação do projeto de lei?**

Sanção expressa: Quando o(a) Prefeito(a) manifesta a sua vontade aprovando o projeto no todo ou em parte. O prazo é de 15 dias úteis, a contar do recebimento do autógrafo do projeto de lei.

Sanção Tácita: Quando o Prefeito(a), não se pronuncia (se omite ou silencia), após decorrido 15 dias úteis, ocorre a sanção tácita pelo Presidente da Câmara.

Promulgação: É o ato do Prefeito que atesta a existência da lei formalmente acabada a fim de que possa ser executada.

Veto: É a discordância do Prefeito no todo ou em parte com o projet.
Para vetar, o Prefeito tem que expor suas razões e estas só podem sede duas naturezas:

- Quando viola princípio constitucional.
- Quando julga contrário ao interesse público.

 **Vetos à Lei Orçamentária**

Apreciação do Veto: É encaminhado para reexame à Câmara que, no prazo de 30 dias, acatará ou não as razões expostas pelo Prefeito. Se no prazo de 30 dias a Câmara não se manifestar, a apreciação do veto será incluída na ordem do dia da sessão imediata.

Obs.: O veto **não restaura a redação original**, assim como sua manutenção não restabelece matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Obs: Constituição Federal traz em seu artigo 166, § 8º:

“Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.”.

Publicação: até 31 de dezembro

 **Comunicado SDG nº 08/2011**

3. **Incumbe aos órgãos de controle interno**, notadamente quanto à avaliação da exequibilidade das metas previstas no PPA, **acompanhar a execução dos programas e comprovar os resultados**, assegurando, inclusive, a procedência e confiabilidade das informações prestadas.

4. A inobservância desses cuidados poderá sujeitar os responsáveis às consequências legais cabíveis, dentre as quais, emissão de parecer desfavorável à prestação de contas anual.

 **RECEITAS**





Como chegar aos valores mais próximos da realidade:

As alíquotas descontadas dos servidores são suficientes para manter os serviços?

As alíquotas de contribuição patronais são suficientes para manter os serviços?

Há estudos de projeção de receitas e despesas?



Imposto de renda prestadores de serviços

Os recursos do Imposto de Renda (IR) retidos na fonte de pessoas físicas ou jurídicas **pertencem** aos **Municípios**, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Tema 1.130 da Repercussão Geral.

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”



Imposto de renda honorários sucubenciais

Transferência à União

Conforme o entendimento da Receita Federal do Brasil, os valores retidos possuem natureza extraorçamentária e **não constituem despesa do ente**, portanto, devem ser repassados à União.

Fundamentação: Solução de Consulta cosit nº 83/2019 e Solução de Consulta disit/srrf04 nº 4.018/2020



Receitas - Comandos da LRF

A previsão da receita será acompanhada de **demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referir, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas**, conforme apresentaremos no modelo a seguir.

Art. 11- Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente.
[...]



Comandos da LRF

Art. 12 – [...]
[...]

§ 3º - O Poder Executivo **colocará à disposição do Poder Legislativo**, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, **os estudos e as estimativas das receitas** para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Modelos de Premissas e Metodologias de Cálculos

LRF - Art. 12.

- As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais;
- Considerar os efeitos das alterações na legislação;
- Variação do índice de preços e do crescimento econômico
- Demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem;
- Metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

 **Premissas e Metodologias de Cálculos**

Premissa é o delineamento de variáveis assumidas como verdadeiras para um período determinado de tempo, contexto ou situação, para pesquisa, estudo ou abordagem.

Metodologia de Cálculo é a indicação do conjunto de passos ou etapas encadeadas e articuladas, utilizados para cumprimento de uma função, no nosso caso, previsão das receitas.

 **FONTE DE RECURSOS
E
CÓDIGOS DE APLICAÇÃO**

 **AUDESP**
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

 **FONTE DE RECURSOS**
Fundamentação Legal

A principal característica da Fonte de Recurso é distinguir as receitas públicas em dois grupos:

- **Vinculadas** - A receita vinculada é uma receita que deve ser aplicada em um objeto específico (transferências voluntárias, emendas parlamentares, FUNDEB, etc);
- **Não Vinculadas** - Enquanto a não vinculada poderá ser aplicada em qualquer despesa que não seja coberta por uma receita vinculada (receitas de impostos e transferências constitucionais);



Vinculação das Receitas

Podendo ocorrer diversas vinculações, a fim de possibilitar a transparência e o acompanhamento ao cumprimento dessas disposições, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz, ainda:

“Artigo 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a **disponibilidade de caixa** constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma **individualizada**.”



Fonte de Recursos – AUDESP

CÓDIGO	NOME
01	TESOURO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
19	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
91	TESOURO - Exercícios Anteriores
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
94	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Exercícios Anteriores
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS - Exercícios Anteriores
97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exercícios Anteriores
98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Exercícios Anteriores

OBS.: Dependendo do exercício a que pertençam ou que tiveram origem, iniciá-lo com:
 "0" – para a execução do exercício corrente; empenhos e dotações referentes a restos a pagar
 "9" – para controle de disponibilidades advindas de exercícios anteriores



CÓDIGOS DE APLICAÇÃO

Podemos dizer que o código de aplicação possui duas finalidades:

- **Detalhar a Fonte de Recursos** – em suas possíveis subdivisões, demonstrando de forma individualizada sua vinculação;
- **Indicar a destinação do recurso** – no momento da execução da despesa;



Detalhamento da Fonte de Recursos

O detalhamento das Fontes de Recursos, como já comentado, é uma das duas funções dos Códigos de Aplicação, de modo que a cada **Fonte** podem estar **subordinados vários Códigos de Aplicação**, de modo a dar transparência quanto à origem e à destinação dos recursos disponíveis.

Além do código, há a possibilidade de se expandir o detalhamento utilizando a **Variável do Código de Aplicação**, ou seja, poderá o Ente cadastrar variáveis para detalhar melhor a origem do recurso. Exemplo:

Receita:
X.X.X.X.XX.X.XX - CONVÊNIO 0025/2022 - ACADEMIA AO AR LIVRE - 02.100.**0035**

Despesa:
4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações – 01.100.**0035** – Contrapartida
4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações – 02.100.**0035** – Convênio





Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Recursos não Vinculados

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
100	0000	GERAL TOTAL
100	XXXX	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos
110	0000	GERAL
111	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS



Fontes ou Destinação de Recursos - STN

Sobre o tema, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria 710/2021. Essa última estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e **Municípios**, observando os seguintes prazos para adoção da padronização das fontes ou destinações de recursos:

I. de **forma obrigatória a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em **2022**, do Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - PLDO e do Projeto de **Lei Orçamentária Anual** - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e

II. de **forma facultativa** na execução orçamentária referente ao **exercício de 2022**, sendo permitida a utilização do mecanismo de **"de-para"** para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional.

➤ [Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021](#)

➤ [Portaria 710/2021](#)

➤ [Cartilha de Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios](#)

TESOURO NACIONAL

Anexo I – Portaria 710/21

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)	
500	Recursos não Vinculados de Impostos
501	Doutros Recursos não Vinculados

RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Doutros Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
599	Doutros Recursos Vinculados à Educação

 Anexo I – Portaria 710/21	
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 2100.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 2100.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
659	Doutros Recursos Vinculados à Saúde
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
669	Doutros Recursos Vinculados à Assistência Social

 Anexo I – Portaria 710/21	
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	
700	Doutas Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
701	Doutas Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
702	Doutas Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios
703	Doutas Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
749	Doutas vinculações de transferências
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS	
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte
759	Recursos Vinculados a Fundos
760	Recursos de Empréstimos e Taxas Judiciais
799	Doutas Vinculações Legais

 Anexo I – Portaria 710/21	
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais
862	Recursos de Depósitos de Terceiros
869	Doutros Recursos Extraorçamentários
OUTRAS VINCULAÇÕES	
880	Recursos Próprios dos Consórcios
898	Recursos a Classificar
899	Doutros Recursos Vinculados



Anexo II – Portaria 710/21

Quadro 1

No quadro 1 demonstra identificação do exercício em que o recurso foi arrecadado. Para o recebimento dessas informações no SICONFI, por meio da MSC, será definido um dígito inserido antes da codificação da fonte de recurso.

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

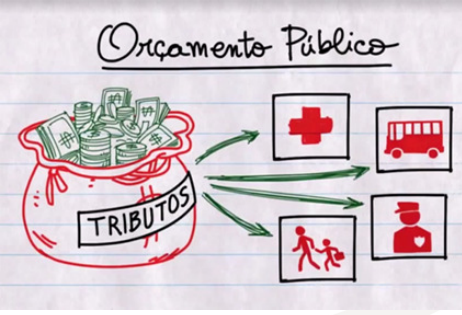
Dessa forma, a codificação utilizada na MSC será composta de 4 dígitos, subdividida em 2 níveis de classificação, com a estrutura: **X.XXX**.

Exemplo:
1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Exercício/Fonte SICONFI - **1.540** - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos



Orçamento Público





Elaboração da LOA

equilíbrio Receita x Despesa

Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

Considerando que o município entrará em fase de elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, e, visando o atendimento da LRF, das normas da STN e orientações do Tribunal de Contas, a GEPAM orienta que na elaboração seja evidenciada e confrontada as receitas e despesas por fontes de recursos e códigos de aplicação, elaborando um orçamento equilibrado.

Exemplo:

RECEITA		
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Fixada
01	110	63.989.212,12
	111	23.803,00
	221	4.510,00
	311	3.600,00
	320	44.800,00
	400	1.000,00
	500	1.000,00
	511	110,00
Total da Fonte		64.068.035,12

DESPESA			
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação Inicial	
01	110	36.944.835,12	
	210	1.082.030,00	
	212	874.302,00	
	213	486.581,00	
	220	3.729.572,00	
	240	516.884,00	
	310	18.635.607,00	
	312	21.490,00	
	320	44.800,00	
	410	1.000,00	
	500	1.000,00	
	510	1.729.934,00	
	Total da Fonte		64.068.035,12





Como Preparar a Proposta

Cada setor deverá preparar sua proposta, obedecendo as ações necessárias à execução dos programas já aprovados no PPA e constantes da LDO, detalhando no **quadro auxiliar do detalhamento de despesas** – as despesas por elementos e subelementos da despesa.

Estes valores de subelementos não constarão do texto nem dos anexos da lei, porém serão utilizados como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.



Preparar a PLOA Despesas atuais

- 1 - Pessoal, encargos, subsídios do Prefeito e vice, conselheiros tutelares, merenda, transporte de alunos, medicamentos, combustíveis e lubrificantes, pneus, peças e acessórios, material de escritório, higiene e informática, material de construção, publicações, viagens, cursos, contratos de prestação de serviços, água, luz, telefone, alugueis, estagiários, conselho tutelar, etc.
- 2 - Crescimento vegetativo da folha: Progressões, adicionais, sextas-partes, etc
- 3 - Revisão geral anual?
- 4 - Aumento salarial? – Acima da inflação, ou por categoria ou cargos.
- 5 - Aumento do salário mínimo
- 6 - Piso salarial profissional nacional do Magistério
- 7 - Agentes Comunitários
- 8 - Valor dos procedimentos
- 8 - Instituir o PDV – Plano de demissão voluntária;
- 9 - Lei de contratação temporária – Regime especial.
- 10 - Rever as incorporações por desempenho de chefias;
- 11 - Rompimento do vínculo de trabalho - aposentadoria – EC 103



Despesas futuras

1 – Expansão das ações existentes, precatórios, novas contratações de pessoal, reajuste ou aumento de salário, novas ações de governo, compra de equipamentos.

2 – Novas ações de governos

3 - Mesmo conseguindo honrar seus compromissos, temos consciência que com a velocidade do **desenvolvimento dos recursos científicos somados ao da tecnologia e da informatização da medicina**, vem havendo de forma galopante uma necessidade de **maior aporte financeiro capaz de custear essa evolução**, que tem por objetivo fazer o diagnóstico das doenças cada vez mais precoce melhorando a sobrevida e elevando a longevidade do ser humano.

4 – Saúde preventiva?

5 – Saúde preventiva?



Como Preparar a LOA - Despesas

Quadro auxiliar do detalhamento de despesas.



Estrutura Orçamentária

Atender a lei de organização administrativa.

Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas.
Os programas tem objetivos, metas e indicadores
Os programas são organizados em ações



Conceitos - Portaria n.º 42/99

Art. 2º

		O QUE É (Conceito)	OBJETIVO	RESULTADO
PROGRAMA		Instrumento de organização da ação governamental	Concretização dos objetivos pretendidos	Medido por indicadores estabelecidos plurianual (metas)
AÇÕES:	PROJETO 1	Instrumento de programação: - Conjunto de operações - Limitadas no tempo	Alcançar o objetivo de um programa	Resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo
	ATIVIDADE 2	Instrumento de programação: - Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente	Alcançar o objetivo de um programa	Resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo
	OPERAÇÕES ESPECIAIS 3	não contribuem para a manutenção das ações de governo	Detalhamento da função "Encargos Especiais"	Não resultam um produto; Não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

 Programa	
O programa é o instrumento que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo. Visa dar maior racionalidade e eficiência e amplia a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade e eleva a transparência na aplicação dos recursos públicos. A partir do programa são identificadas as ações: Projetos (1) Atividades(2) Operações especiais (3) (precatório, Pasep) Importante - A estrutura do código do programa é composto por quatro dígitos, iniciando-se pelo programa "0001"	

 Exemplo de dotação orçamentária	
Órgão: 99 ? Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente Unidade Orçamentária: 99.01 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Unidade Executora: 99.01.01 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Função: 04 (Administração) Subfunção: 122 (Administração Geral) Programa: XXXX (ver no PPA) Ação: 1: Projeto Ação: 2.001 – Construção de Ação: 2: Atividade Ação: 2001 -xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	



Classificação Funcional

A classificação funcional, por **funções e subfunções**, mostra em a área de ação governamental que a despesa será realizada.

Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999



Função

A função é representada por **dois dígitos** e está relacionada com a missão institucional do órgão.

A função “28 - Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço.

A função “99 – Reserva de contingência” atende os passivos contingentes, reserva financeira do RPPS e emendas impositivas

Subfunção

A subfunção, indicada pelos **três últimos dígitos** e evidencia cada área da atuação governamental.

PORTARIA SOF/MOG Nº 42



ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	001 – Ação Legislativa 002 – Controle Externo
02 – Judiciária	001 – Ação Judiciária 002 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Econômica e Justiça	001 – Defesa do Ordenamento Jurídico 002 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Recursos 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	131 – Defesa Ativa 132 – Defesa Naval 133 – Defesa Territorial
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial

10 - Saúde	901 - Atenção Básica 902 - Atenção Especializada e Ambulatorial 903 - Segurança Profilática e Terapêutica 904 - Vigilância Sanitária 905 - Vigilância Epidemiológica 906 - Atenção em Emergência
11 - Trabalho	311 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 312 - Segurança do Trabalho 313 - Ergonomia 314 - Trabalho em Saúde
12 - Educação	501 - Ensino Fundamental 502 - Ensino Médio 503 - Ensino Profissional 504 - Ensino Superior 505 - Educação Infantil 506 - Educação de Jovens e Adultos 507 - Educação Especial 508 - Educação Básica (E)
13 - Cultura	901 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 902 - Defesa Cultural
14 - Direitos da Cidadania	431 - Cidadania e Remigração Social 432 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 433 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	431 - Infra-estrutura Urbana 432 - Serviços Urbanos 433 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	401 - Habitação Rural 402 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Planejamento e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Resíduos de Ativos Degradados 544 - Controle de Emissões 545 - Microclima
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação 573 - Estado do Conhecimento Científico e Tecnológico

20 - Agricultura	401 - Produção de Produção Vegetal 402 - Produção de Produção Animal 403 - Defesa Sanitária Vegetal 404 - Defesa Sanitária Animal 405 - Abastecimento 406 - Comércio Rural 407 - Irrigação
21 - Organização Agrária	431 - Educação Agrária 432 - Crédito Rural
22 - Indústria	401 - Produção Industrial 402 - Produção Industrial 403 - Mineração 404 - Processamento Industrial 405 - Normatização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	401 - Comércio Geral 402 - Comércio Especial 403 - Comércio Exterior 404 - Serviços Financeiros 405 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicação Postal 722 - Radiodifusão 723 - Radiodifusão
25 - Energia	751 - Energia Elétrica 752 - Energia Elétrica 753 - Geração de Energia (E) 754 - Transmissão (E) 755 - Distribuição (E)
26 - Transportes	761 - Transportes Aéreos 762 - Transportes Aquáticos 763 - Transportes Ferroviários 764 - Transportes Marítimos 765 - Transportes Rodoviários
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Recreio 812 - Desporto Competitivo 813 - Lazer
28 - Funções Especiais	841 - Reforço de Defesa Interna 842 - Reforço de Defesa Interna 843 - Serviço de Defesa Interna 844 - Serviço de Defesa Interna 845 - Outros Serviços Especiais (E) 846 - Outros Serviços Especiais (E) 847 - Transferências para a Educação Básica (E)

(1) Despesa com pessoal não pode ser maior que 30% do total da despesa corrente.

(2) Despesa com pessoal não pode ser maior que 30% do total da despesa corrente.

(3) Despesa com pessoal não pode ser maior que 30% do total da despesa corrente.

 Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa			
C	G	M	E
Categoria Econômica	Grupo da Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento
Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código "3.3.90.30.XX"			
C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
B	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Somento	90	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	90	Combustíveis e Lubrificantes

 **Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa**

Classificação por Natureza da Despesa Grupo de Natureza de Despesa (GND)

É a agregação de elementos de despesas que tenham as mesmas características quanto ao objeto do gasto.

É representado pelo **2º dígito** na classificação da despesa.

CÓDIGO 1 : PESSOAL E ENCARGOS
 CÓDIGO 2 : JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 CÓDIGO 3 : OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 CÓDIGO 4 : INVESTIMENTOS
 CÓDIGO 5 : INVERSÕES FINANCEIRAS
 CÓDIGO 6 : AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

 **Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa**

1 - Pessoal e Encargos: representam os gastos com natureza remuneratória com ativos e inativos, civis ou militares, bem como os encargos sociais.

2 - Juros e Encargos da Dívida: pagamento os juros, comissões e outros encargos referentes as operações de crédito.

3 - Outras Despesas Correntes: todas as outras despesas de manutenção e custeio da atividade estatal, tais como: material de consumo, diárias, etc.

4 - Investimentos: despesas com aquisição de bens móveis, imóveis e quaisquer outros materiais permanentes.

5 - Inversões Financeiras: despesas com aquisição de imóveis ou outros bens de capital já em utilização, a aquisição de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, bem como com a constituição ou aumento de capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida: pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial das operações de crédito

 **Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa**

Existe uma combinação de categoria econômica e grupo de natureza de despesa que não pode ser alterada pelos entes da Federação, conforme segue:

3.	1. Pessoal e Encargos
	2. Juros e Encargos da Dívida
	3. Outras Despesas Correntes
4.	4. Investimentos
	5. Inversões Financeiras
	6. Amortização da Dívida

Temos ainda o **dígito "9"**, que é reservado para a fixação da dotação da **reserva de contingência**, reserva de contingência do RPPS e reservas para emendas impositivas. Essas reservas são destinadas para cobrir passivos contingentes e outros riscos fiscais, podendo ser utilizados para a abertura de créditos adicionais



Exemplos de grupo de natureza de despesas e elementos de despesas

Exemplos (não exaustivos):

Grupo de Natureza de Despesa	Elemento de Despesa
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
	03 – Pensões do RPPS e do Militar
	04 – Contratação por Tempo Determinado
	05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
	11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	13 – Obrigações Patronais
	16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato
	22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
	23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
	24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo
	32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	33 – Passagem e Despesas com Locomoção
	35 – Serviços de Consultoria
	36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	37 – Locação de Mão-de-Obra
	38 – Arrendamento Mercantil
	39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	40 – Material de Consumo
	41 – Passagem e Despesas com Locomoção
	51 – Obras e Instalações
	52 – Equipamentos e Material Permanente
	61 – Aquisição de Imóveis
5 – Investimentos Financeiros	63 – Aquisição de Títulos de Crédito
	64 – Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
	72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatada
	73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada



Modalidades de aplicação

Um dos componentes da classificação da despesa que indica como os recursos serão aplicados.

- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
- 36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios



Modalidades de aplicação

- 45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
- 46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

 **Modalidades de aplicação**

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(1)

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(1)

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22)(1)

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52)(1)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (52)(1)

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(1)

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(1)

99 - A Definir

 **Elementos de despesas**

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

03 - Pensões do RPPS e do militar

04 - Contratação por Tempo Determinado

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

 **Elementos de despesas**

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

13 - Obrigações Patronais

14 - Diárias - Civil

15 - Diárias - Militar

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

19 - Auxílio-Fardamento

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores



Elementos de despesas

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

27 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes



Elementos de despesas

30 - Material de Consumo

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

35 - Serviços de Consultoria

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

38 - Arrendamento Mercantil



Elementos de despesas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

41 - Contribuições

42 - Auxílios

43 - Subvenções Sociais

45 - Subvenções Econômicas

46 - Auxílio-Alimentação

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

49 - Auxílio-Transporte

51 - Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

 **Elementos de despesas**

- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
- 59 - Pensões Especiais
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

 **Elementos de despesas**

- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

 **Elementos de despesas**

- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

 **Elementos de despesas**

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
 98 - Compensações ao RGPS
 99 - A Classificar

 **Exemplo de classificação da despesa completa:**

Exemplo: 3390.30 – Material de Consumo

3 – Despesa Corrente
 3 – Outras Despesas correntes
 90 – Aplicação Direta
 30 – Material de Consumo

 **Exemplo de classificação da despesa completa:**

Exemplo: 4490.51 – Obras e Instalações

4 – Despesa de Capital
 4 – Investimentos
 90 – Aplicação Direta
 51 – Obras e Instalações



Receita Extraorçamentária

"INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Município é mero agente depositário.
Exemplos: valores consignados em folha de pagamento, INSS retido,, cauções, etc

Sua devolução **NÃO SE SUJEITA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA)." (MCASP págs. 30/32).



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XX.XXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX

36 dígitos

→ Código de Aplicação (somente na Exec. Orçam.)

→ Subelemento (facultativo no Orçamento. Obrigatório na Exec. Orçamentária)

→ Elemento econômico

→ Modalidade de Aplicação

→ Grupo de Natureza da despesa

→ Categoria Econômica

→ Fonte de Recursos

→ Número da Ação

→ Número do Programa

→ Função e Subfunção - Portaria MDG nº 42

→ Classificação Institucional – Anexo do PPA.

00	TRASP. E CONVÊNIO ESPANHAS - VINCULADOS
01	PROP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINCUL.
02	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03	TRASP. E CONVÊNIO ESPANHAS - VINCULADOS
04	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
05	RECURSOS DE EMPRÉST.
06	RECURSOS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS



Comunicado TCE SDG Nº 20/2006

A discriminação da despesa na Lei do Orçamento deverá ser feita, **no mínimo, por elementos econômicos**, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 e não até a **modalidade de aplicação**.

STN - Portaria nº 163, de 04/05/2001

Art. 6º. Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no **mínimo**, por categoria Econômica, grupo de natureza de despesa e **modalidade da aplicação**.

 **Reserva de Contingência**

A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a **até** __ % (**por cento**) da receita corrente líquida.

Conterá também reserva de contingência para:

I - Atingir superávit orçamentário que reduza, progressivamente, a dívida de curto prazo do Município. ***(se for o caso);**

II - Superávit do regime próprio de previdência social. ***(se for o caso);**

III - Atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida, sendo que 0,6% (seis décimos) serão obrigatoriamente aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. *** (se for o caso)**

 **Reserva de Contingência**

Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
 Função: 99
 Subfunção: 999
 Programa: xxxxx Reserva de Contingência
 Ação: 3 - Operações Especiais
 Ação: 3001 - Encargos Especiais
 Categoria Econômica:
 9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emendas impositivas
 Função: 99
 Subfunção: 999
 Programa: xxxxx Reserva de Contingência
 Ação: 3 - Operações Especiais
 Ação: 0002 - Encargos Especiais
 Categoria Econômica:
 9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de contingência para o RPPS
 Função: 99
 Subfunção: 997
 Reserva - Programa: xxxxx Reserva de Contingência
 Ação: 3 - Operações Especiais
 Ação: 3003 - Encargos Especiais
 Categoria Econômica:
 9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- 104 -

 **Precatórios** 

Data-Limite:
 "Art. 100.
 § 5º É obrigatória a **inclusão no orçamento** das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados **até 2 de abril**, fazendo-se o **pagamento até o final do exercício** seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Após esta Data: Em fase de votação (incluir no orçamento)

 **Precatórios** 

Crime de Desobediência: Previsto no inc. XIV, art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27/02/1967, podendo ocasionar, intervenção no município e demais penalidades.

Dotações orçamentárias:
3390.91 ou 4490.91 Sentenças Judiciais

 **Precatórios**

EC 114/2021 – Novo prazo de pagamento.

- Art. 107-A. **Até o fim de 2026**
- no exercício de **2025**, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2023 e 2 de abril de 2024 e o limite de que trata o **caput** deste artigo (valor pago em 2016) válido para o exercício de 2025;

 **Precatórios**

- ✓ Taxa Selic será utilizada como índice de correção de precatórios
- ✓ "[...] os tribunais deverão, por exemplo, comunicar à entidade devedora os precatórios com seu valor atualizado para a inclusão na proposta orçamentária até 30 de abril de cada ano
- ✓ [...] nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente.
- ✓ [...] não poderá incidir juros de mora durante o período de graça - compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, de 2 de abril até o fim do exercício financeiro seguinte, conforme o artigo 100 da Constituição Federal.

 **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Despesas que não se tenham processado na época própria

Restos a pagar com prescrição interrompida

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício

Classificação: 3390.92 ou 4490.92
COLOQUEM ESSA DOTAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

 **INDENIZAÇÕES - EXEMPLO**

Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada.

Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende a demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que **pede uma indenização** à prefeitura.

Nessa situação, **constatada a responsabilidade** da prefeitura, é emitido um empenho no **elemento 93**, por caracterizar-se uma **indenização**.

 **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

Prestação de serviços e realização de compras **sem contrato, ou sem o aditivo**, dentre outras razões destaca-se a burocracia e falta de planejamento, despreparo do gestor público.

O artigo **63 § 2º** da Lei nº **4.320/64**, estabelece que a **liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados** terá por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; ou os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Não pode o Poder Público, receber o serviço ou entrega do bem, sem arcar com o pagamento - **enriquecimento ilícito** (CC. Art. 884-886).



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Dessa forma, mesmo nos casos em que não houve contrato formal, se a prestação do serviço foi efetivada ou se houve o recebimento de bem sem ressalvas pela Administração, há que se proceder ao pagamento (indenizar/ressarcir).

Lei 8.666 - artigo 59:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Termo de Ajuste de Contas (TAC) - trata-se de instrumento aplicável para a regularização quanto ao efetivo pagamento pelo fornecimento de bens ou de prestação de serviços sem lastro contratual, ou seja, é também um reconhecimento de dívida, de dívidas contraídas no mesmo exercício, esse é o principal traço distintivo.



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXEMPLOS DE TERMOS DE AJUSTES DE CONTAS

- a) aditivos de prorrogação de prazo em contratos não são formalizados tempestivamente;
- b) acréscimos não formalizados a tempo, mas materialmente executados;
- c) demora na conclusão de novo certame licitatório ou na formalização de dispensa emergencial em contratos de serviços contínuos, quando já não mais cabe prorrogação de prazo;
- d) retardo na formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho, ocasionando a necessidade de se iniciar a prestação, sem a correspondente assinatura do instrumento, dentre outros.

 **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

a) documentos comprobatórios da execução;
b) Empenho;
c) Justificativa da autoridade competente por não ter seguido procedimento contratual formal; e
d) Prova da apuração da responsabilidade de quem deu causa.

CONTABILIZAÇÃO:
A contabilização da despesa DO AJUSTE DE CONTAS, deve refletir com **fidedignidade a execução orçamentária da despesa**, com a consignação adequada da despesa nos **elementos de despesa correspondentes à situação fática** que a ensejou.

NÃO PODE SER EMPENHADO NO ELEMENTO DE DESPESA 93, - mas sim, na dotação que caracteriza a despesa.

 **Observações – despesas com pessoal**

Honorários sucumbenciais. não devem ser consideradas no cômputo das despesas com pessoal do órgão.

Porém, a **somatória dos salários/vencimentos e honorários** de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos **não poderá exceder ao teto constitucional** remuneratório equivalente ao subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais.

Fundamentação: ADI 6053 DF e RE nº 663.696.

 **Revisão geral anual**

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

- ✓ Anual
- ✓ Lei de Iniciativa privativa do Prefeito
- ✓ Envolver todos os servidores públicos
- ✓ Sempre na mesma data
- ✓ Sem distinção de índices - não pode vincular à índice oficial

 **Revisão geral anual**

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.

1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.
2. O art. 37, X, da CF/1988 não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. **Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.**
3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese:
"O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".

(RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)

 **Despesas com Publicidade**

LEI FEDERAL 12.232, de 29 de abril de 2010 - normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade.

Art. 21. Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

LEI ELEITORAL 9.504 de 30 de SETEMBRO de 1997 (LEI ELEITORAL)

Art. 73.....

VII - primeiro semestre do ano de eleição..... excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

COMUNICADO TCE SDG nº 29, de 2010

Na elaboração da LOA, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

 **Despesas com Adiantamentos**

O regime de adiantamento é tratado nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos **de despesas expressamente definidos em lei** e consiste na **entrega de numerário a servidor**, sempre **precedida de empenho** na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.

 **Comunicado SDG nº 29/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na **elaboração do projeto de lei orçamentária**, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados:

[...]

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para receptionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

[...] [g.n.n.]

SDG, 05 de agosto de 2010.
Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO DIRETOR GERAL

 **Programação Financeira de Desembolso**

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

- Comportamento da receita mês a mês;
- Terá déficit ou superávit? Por fontes de recursos
- Contingenciar dotações – limitação de empenhos.
- Em qual mês poderá ser feito determinado gasto ou investimentos?
- Quais as dotações do orçamento deverão ser suplementadas e quais poderão ser anuladas?
- Evitar o pagamento fora da data do vencimento; MULTAS;
- Descentralizar a aplicação dos recursos orçamentários por Secretaria – Ordenador de despesa.
- Quais os valores aplicados por programas e ações de governo?

 **Verificação do Cumprimento das metas**

O artigo 9º da LRF estabelece que, se for verificado, ao final de cada dois meses, que a arrecadação não ocorreu como previsto, e poderá comprometer "o cumprimento das metas de resultado primário (pto do serviço da dívida) ou nominal (estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais", haverá "limitação de empenho e movimentação financeira". (contingenciamento).

O parágrafo 2º do artigo 9º, da LRF, indica algumas despesas que não poderão ser contingenciadas, tais como:

- as obrigações constitucionais e legais do ente público, inclusive
- aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as
- relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e a
- ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

ORDENADOR DE DESPESA





Ordenador de despesas:

Base legal: Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de **descentralização administrativa**, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12. É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal **delegar competência** para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.



Ordenador de despesas

A ordenação de despesas **não é mero ato formal**, mas ato de **efetiva gestão**, que vai muito além da simples concordância com outras instâncias do funcionamento organizacional.

Ao lado do componente formal, o ato de ordenar despesas tem forte componente material, que lhe é indissociável, já que **irregularidades na ordenação de despesas causam dano concreto à gestão pública**.

Por isso, a assinatura de documento gerador de despesa somente deve ocorrer após **rigorosa análise** de todo o conteúdo envolvido na decisão que se está tomando, bem como dos efeitos esperados com a realização do gasto público.

(TCU, 2011b).



Ordenador de despesas

A delegação de competência é instituto jurídico;

Configura-se quando uma autoridade superior, no contexto hierárquico da organização, **permite a execução de ações e a tomada de decisões, em seu nome**, por outra autoridade que lhe é subordinada.

A delegação de competência **"não afasta completamente a responsabilidade do ordenador de despesas titular"** pelos atos praticados por seus subordinados.

O superior **concede autoridade** a seu subordinado para agir em seu nome, mas **conserva consigo a responsabilidade** pelos resultados alcançados.



Ordenador de despesas

O instituto da delegação é uma manifestação da relação hierárquica que transfere atribuições ao agente delegado, mas **não exime o autor da delegação do dever de acompanhar os atos praticados**. Isso porque as **prerrogativas e os poderes do cargo**, tais como a supervisão, não são conferidos em caráter pessoal ao agente público, mas sim para o bom desempenho de seu papel institucional, sendo, portanto, irrenunciáveis

(TCU, 2014d).



Ordenador de despesas

A autoridade é responsável pela escolha de quem exercerá sua autoridade em seu nome.

A autoridade delegante pode ser responsabilizada sempre que verificada:

- a fiscalização deficiente dos atos delegados, pela lesividade, materialidade, abrangência e caráter reiterado das falhas e pelo **conhecimento efetivo ou potencial dos atos irregulares** praticados (culpa in vigilando); ou
- a **má escolha** do agente delegado, comprovada circunstancialmente em cada situação analisada (culpa in eligendo)

(TCU, 2019b).

 **Ordenador de despesas**

A delegação de competência **não implica delegação de responsabilidade**, competindo ao **delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados**, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada (TCU, 2018a).

Qualquer que seja a forma da delegação de competência, o **titular jamais deixa de ser responsável pela gestão**.

O TCU vem decidindo que a **delegação de competência a secretário municipal realizada por portaria ou Decreto é insuficiente** para afastar a responsabilidade do prefeito pela utilização de recursos federais. Se não houver **lei municipal** dispondo diferentemente, o ordenador de despesas é o prefeito, titular máximo da administração pública local.

 **Ordenador de despesas**

'A comprovação de que os atos de gestão do convênio foram praticados por secretário municipal, conforme **competência prevista em lei municipal**, **afasta a responsabilidade do prefeito** pela utilização dos recursos transferidos, mesmo que, na condição de agente político, figure como signatário do ajuste.' ([Acórdão 563/2019-TCU-Segunda Câmara](#), Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, grifos acrescidos) .

'A comprovação de que **todos os atos de gestão e controle do convênio foram praticados por secretário municipal**, conforme **delegação de competência prevista em lei municipal**, **afasta a responsabilidade do prefeito** pela utilização dos recursos transferidos, mesmo que, na condição de agente político, figure como signatário do ajuste.' ([Acórdão 7304/2013-TCU-Primeira Câmara](#), Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, grifos acrescidos) .

 **Ordenador de despesas**
Competências

I – Autorizar as despesas procedentes do órgão Orçamentário em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II - Autorizar empenhos, pagamentos, remanejamento de dotações, ficando determinado à Secretaria Municipal da Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);

IV – Assinar o edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos das leis Lei nº 14.133;



Ordenador de despesas

Competências

V - Celebrar contratos, rescisões, termos aditivos e apostilamentos;

VI – Celebrar termos de fomentos, colaboração, cooperação, contratos de gestão e de parceria;

VII- Celebrar atas de registro de preços que serão gerenciadas pelo seu órgão ou a adesão a elas por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida pelo seu órgão;

VIII - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato;



Ordenador de despesas

IX - Reconhecer despesas de exercícios anteriores;

X - Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços.

XI - Autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964;

XII – Elaborar e assinar os documentos de que tratam os incisos I e II, do art. 16, e inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2020; e

XIII – Celebrar Termos de ajustes de contas.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO





Princípios Constitucionais

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.



Princípio da Licitação Constituição Federal

“Art. 37. (...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ARTIGO 141 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N.º 14.133

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

 **ARTIGO 141 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N.º 14.133**
Recursos vinculados

Os credores de contratos a serem pagos com **recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica** serão ordenados em **listas próprias** para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

No caso de **insuficiência de recursos financeiros** disponíveis para **quitação integral** da obrigação, poderá haver **pagamento parcial** do crédito, permanecendo o **saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica**.

 **ARTIGO 141 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N.º 14.133**

Art. 141.
§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente** nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

 **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS**

Por intermédio do recebimento provisório, o contratado, na percepção subjetiva de ter cumprido satisfatoriamente a sua parte de obrigações contratuais, entrega o objeto e transfere sua guarda para a Administração Pública (a depender do caso).

Recebimento provisório:
A Administração Pública contratante o recebe, provisoriamente, mediante juízo de rotina de aceitabilidade, sem uma avaliação completa e exaustiva da qualidade do objeto contratado e entregue.

Recebimento definitivo:
O recebimento definitivo é a etapa do processo da liquidação da despesa na qual a Administração Pública realiza um exame completo e exaustivo de controle final, para aferir se o objeto executado está em plena e adequada consonância com os termos do contrato celebrado, em todos os seus aspectos: qualidade, prazo, condições, cumprimento de obrigações acessórias, entre outros.

 **Preterição de ordem cronológica
Código Penal**

A falta de motivação insuficiente vicia o ato e pode ensejar a responsabilização pessoal do gestor (responsabilidades civil, penal, administrativa ou de improbidade administrativa)

Art. 337-H Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, **pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

 **COMENTÁRIOS DOS ARTIGOS DO TEXTO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA 2025**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento)** do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

 **COMENTÁRIOS DOS ARTIGOS DO TEXTO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA 2023**

Art. 7º Ficam excluídos do limite (20%) do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

IV - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

V - abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI - abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

GEpAM

COMENTÁRIOS DOS ARTIGOS DO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Art. 8º - Fica de tal modo o Poder Executivo autorizado, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 9º - Fica a Câmara Municipal, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

GEpAM

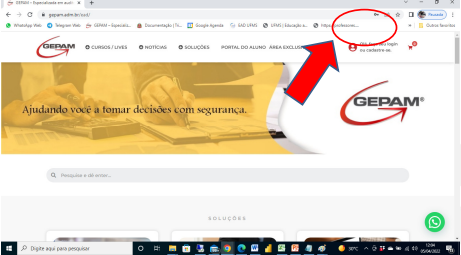
COMENTÁRIOS DOS ARTIGOS DO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Art. 10. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

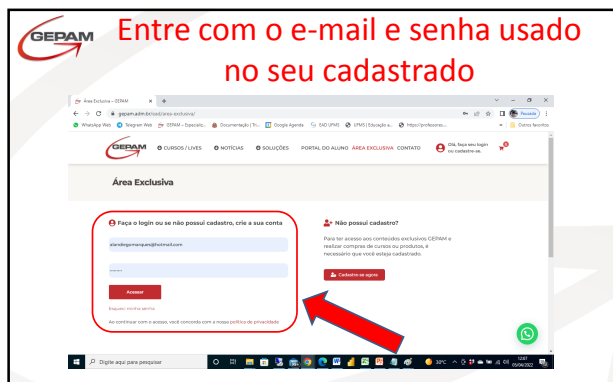
Art. 11 - Os Anexos, Tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.

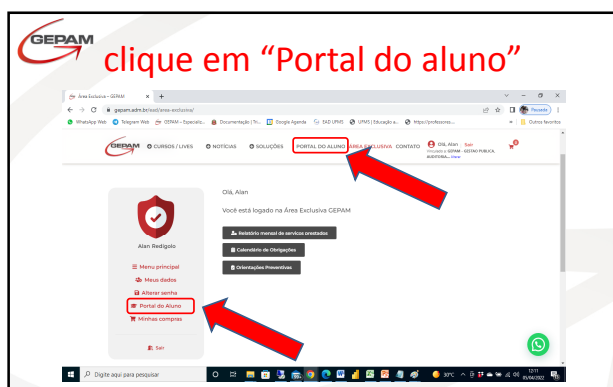
GEpAM

Acesse www.gepam.adm.br



Clique em "Faça seu login"







OBRIGADO!

 GEPAM	 ANTONIO MORENO
 @gepamconsultoria	 @antonio_moreno_gepam
 GEPAM – Gestão Pública	 antoniomoreno@gepam.adm.br
 (11) 91050-0743	 (18) 99108-0288
 gepam@gepam.adm.br	